

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº765/2008

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
UM PROFESSOR DE BANDA MARCIAL,
INSTRUTOR DE ARTESANATO, AUXILIARES DE
ARRECADAÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS
GERAIS E OPERADORES DE MÁQUINAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um professor de BANDA MARCIAL, com salário de R\$784,24 (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com carga horária semanal de 25 horas, que atuará na iniciação, instrução, preparação e apresentação de jovens que se interessarem a participar da Banda Marcial do Município e dois INSTRUTORES DE ARTESANATO, com carga horária semanal de 30 horas, sendo um para atuar na instrução e acompanhamento dos jovens que participam do programa da Oficina Escola de Artesanato em mármore e granito e outro para atuar na instrução de artesanato no Centro Comunitário de São João de Viçosa, com salário de R\$1.264,27 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 1º - As contratações serão pelo regime da CLT e terão duração pelo tempo que durar o programa ou projeto.

§ 2º O profissional contratado, terá que atender a todos os programas municipais que demandem a sua atuação como instrutor.



Art.2º- Fica também o Executivo Municipal, autorizado a contratar dois funcionários como **Auxiliares de Arrecadação**, que prestarão serviço junto ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Consumidor, pelo período de duração do Convênio firmado com o Estado, objetivando o incremento na arrecadação de ICMS e dois **Auxiliares de Serviços Gerais**, que atuarão nos postos dos Correios de Convênio, dos Distritos de São João de Viçosa e Alto Caxixe, enquanto durar o Convênio ou for implantado nos referidos locais, uma unidade própria dos Correios.

Parágrafo único - As contratações serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo enquanto durar o Convênio ou modificação que justifique o preenchimento do cargo através de funcionário efetivo.

Art.3º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contratar até 03 (três) Operadores de Máquinas, que prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Interior e Transportes, por tempo determinado, face que, não mais existem pessoas concursadas para ocuparem o cargo, com carga horária de 44 horas semanais e salário mensal do piso da categoria.

Parágrafo único - As contratações serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e terão validade de um ano, prorrogável por mais um ano, ou até a realização de novo concurso para preenchimento das vagas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 09 de maio de 2008


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal